

**LEI Nº 1.883 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 134.910,00 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais)** com recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Provável Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (62)	01000	20.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (66)	01000	5.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1715)	01511	28.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>53.000,00</b>
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>003</b>	Divisão de Urbanismo		
<b>15.452.0005.2.014.000</b>	Fundo Municipal de Trânsito		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (129)	01509	41.910,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>41.910,00</b>
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>003</b>	Divisão de Cultura		
<b>13.392.0014.2.026.000</b>	Manutenção da Divisão de Cultura		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (189)	01000	20.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (192)	01000	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>134.910,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Provável Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 134.910,00 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais)** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>02</b>	<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>		
<b>001</b>	Gabinete do Prefeito		
<b>04.122.0002.2.002.000</b>	Manutenção do Gabinete		
<b>3.3.90.14.00.00.00</b>	Diárias – Pessoal Civil (43)	01000	1.500,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.500,00</b>
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>003</b>	Divisão de Urbanismo		
<b>15.452.0005.2.066.000</b>	Programa Ressocialização de Detentos/CDR Fco. Beltrão		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1514)	01511	28.000,00

<b>SUBTOTAL</b>			<b>28.000,00</b>
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>001</b>	Divisão de Assistência Social		
<b>08.243.0025.2.044.000</b>	Manutenção do Conselho Tutelar		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (206)	01000	2.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (208)	01000	2.200,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.200,00</b>
<b>12</b>	<b>DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>18.541.0018.2.057.000</b>	Manutenção Coleta de Lixo		
<b>3.1.90.34.00.00.00</b>	Outras Desp. Pessoal Decorr. Contratos de Terceirização (290)	01000	5.530,00
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (291)	01000	4.350,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (292)	01000	4.020,00
<b>18.542.0033.2.059.000</b>	Manutenção das Atividades de Cadastro Ambiental		
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (306)	01000	400,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>14.300,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>

**Provável Excesso de Arrecadação**

<b>Alínea da Receita</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.7.2.1.01.02.00.00</b>	Cota-Parte do FPM (71)	01000 45.000,00
<b>1.9.1.9.15.00.00.00</b>	Multas Previstas na Legislação de Trânsito (118)	01509 41.910,00
<b>TOTAL</b>		<b>86.910,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>134.910,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**